

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 064 /2023

DISPÕE sobre o uso de microcâmeras pela Guarda Municipal de Manaus nas atividades operacionais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido o uso de microcâmeras nos equipamentos de uso pessoal da Guarda Municipal de Manaus.

Parágrafo único. A instalação dos referidos dispositivos deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de três anos, após a publicação desta Lei.

Art. 2.º Os equipamentos de captura, registro de imagens e de sons deverão possuir boa qualidade, resolução e sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

§ 1.º As imagens e os sons obtidos pelos equipamentos serão preservados por, no mínimo, cento e oitenta dias.

§ 2.º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e os sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento bem como realizarem o seu descarte antes do prazo estabelecido.

Art. 3.º Os guardas municipais em patrulhamento preventivo terão, obrigatoriamente, microcâmeras compondo seu equipamento de uso pessoal.

Art. 4.º As imagens e os sons gerados, arquivados ou não, poderão ser requisitados para fins de investigação ou instrução de processo criminal, cível e administrativo quando requisitadas pela Autoridade Policial, Ministério Público, Poder Judiciário, pela autoridade competente pela fiscalização da Guarda Municipal ou por agente que for parte interessada.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 23 de fevereiro de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade equipar a guarda municipal com microcâmeras em seu equipamento individual.

A instalação de microcâmeras é uma forma de garantir transparência na atuação dos servidores públicos, cumprindo, assim, os princípios administrativos constitucionais. A sua implementação já é realidade em inúmeros municípios e em forças policiais.

É indubitável que a matéria apresentada é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do município para tal assunto, conforme dita a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Manaus:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;(CF/88)

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (LOMAN)

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (in “Curso de Direito Constitucional”, 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

Ainda, ressalte-se que a presente proposta não é de iniciativa privativa do Executivo, uma vez que não desobedece aos ditames do art. 59 da Lei Orgânica:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município

Quanto aos gastos inerentes a implementação dos equipamentos, frise-se que o custo não é alto e Poder Executivo terá no máximo 03 (três) anos para providenciar os equipamentos, ou seja, pode ser feita a implementação de forma paulatina.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



VEREADOR FRANSUÁ